



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo 0600193-39.2019.6.02.0000

DE PAUTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600193-39.2019.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO No 16.006

(16/12/2019)

Altera a Resolução no 15.959, de 05/05/2019, que institui e disciplina o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício da competência privativa insculpida no art. 99 da Constituição Federal da República e nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 292, de 23/08/2019, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que esta Corte já havia editado a Resolução TRE/AL nº 15.959, de 05/05/2019, disciplinando o mesmo tema, e que são necessárias algumas alterações na mesma, de modo a ajustar o normativo em vigor à regulamentação adotada pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0008064-31.2019.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos do art. 3º, incisos I e II, e §1º, da Resolução TRE/AL nº 15.959, de 05/05/2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

I - Magistrados aposentados e servidores públicos aposentados;

II - estudante ou graduado em curso superior, nas áreas correlatas às atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

§1º A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando o serviço voluntário for realizado

exclusivamente em áreas-meio do Tribunal.

(...)

Art. 2o Revoga-se o dispositivo do art. 3º, §2º, da Resolução TRE/AL nº 15.959, de 05/05/2019.

Art. 3º O dispositivo do art. 5º, *caput*, da Resolução TRE/AL nº 15.959, de 05/05/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O voluntário selecionado deverá, antes de iniciar suas atividades, firmar termo de adesão com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, representado pelo Diretor-Geral, e apresentar os documentos complementares relacionados no art. 5º, §1º, da Resolução CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012, além de outros que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

(...)

Art. 4º Acrescentam-se os dispositivos do art. 16, VI e VII, da , com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

VI - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público; e

VII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao chefe da unidade em que atua, bem como à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.

Art. 5o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. Eleitoral EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES

Des. Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO

Dr.ª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Procuradora Regional Eleitoral